



Junta de Freguesia de Comporta

Regulamento de cedência e utilização de Viaturas

CAPITULO I

Disposição Gerais

Artigo 1º

(Lei habilitante)

O presente regulamento tem fundamento nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, e para os efeitos previstos nas alíneas h) e v) do n.º 1 do art. 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente regulamento.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O presente regulamento disciplina a utilização das viaturas, propriedade da junta de Freguesia de Comporta, para fins educacionais, culturais, desportivos e recreativos, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população e desenvolvimento para a freguesia.
2. No âmbito do presente regulamento só podem requisitar as viaturas da Junta de Freguesia, as escolas, grupos ou associações desportivas, culturais, e recreativas, instituições particulares de solidariedade social ou outras pessoas singulares ou coletivas, que não prossigam fins lucrativas.
3. A gestão deste serviço, compete aos serviços administrativos da secretária da Junta de freguesia.

CAPITULO II

Condições de Utilização

Artigo 3º

(Condições)

Regulamento de cedência e utilização de Viaturas da Junta de Freguesia de Comporta

1. O pedido de utilização da viatura deverá ser efetuada através do preenchimento de impresso próprio, disponível na Junta de Freguesia ou por email (junta.comporta@mail.telepac.pt) com, pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização.
2. Do pedido de utilização deve constar:
 - a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
 - b) Objeto de deslocação e número de pessoas ou carga a transportar;
 - c) O dia e a hora da partida;
 - d) O itinerário de percurso e tempo provável de estada no destino, bem como a hora previsível de chegada;

Artigo 4º

(Registo dos Pedidos)

Os pedidos de utilização das viaturas serão registradas no serviço de secretária da Junta de Freguesia por ordem cronológica de chegada, devendo esse registo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data de registo;
- b) Nome, morada/sede da entidade requerente;
- c) Data e local de destino;
- d) Data e hora do regresso.

Artigo 5º

(Confirmação)

1. A Junta de Freguesia informará os interessados dos termos em que é autorizada a utilização até oito dias antes da data prevista para o início da utilização.
2. A utilização das viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos excepcionais de necessidade urgente de utilização pelos serviços da autarquia, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse fato.

Artigo 6º

Regulamento de cedência e utilização de Viaturas da Junta de Freguesia de Comporta

(Alteração)

Os pedidos de marcação só podem ser alterados até cinco dias antes da data prevista para respetiva utilização, salvo casos excepcionais.

CAPITULO III

Utilização dos veículos

Artigo 7º

(Regras de utilização)

1. As viaturas serão sempre conduzidas por um condutor do Executivo, Assembleia de Freguesia e funcionários.
2. Os utilizadores estão obrigados a cumprir rigorosamente os objetivos definidos para cada utilização;
3. Estão também obrigadas a cumprir rigorosamente as estipulações deste regulamento;
4. Não são permitidos quaisquer desvios relativos ao cumprimento do itinerário e dos horários previstos, salvo casos devidamente justificados, devendo os motivos ser relatado, por escrito, no final de cada viagem e submetidos à apreciação da JFC;
5. Os utilizadores devem zelar por uma boa condução social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo limpeza e conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a JFC pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem;
6. Não é permitida a entrada no veiculo aos utilizadores que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios;
7. Os utilizadores são obrigados a acatar as instruções do motorista ou de qualquer outro representante da autarquia, quando presente;
8. Os utilizador deverão manter a viatura nas condições de asseio e conservação exigíveis,
Cumprindo as normas legais e regulamentares aplicáveis e acatando rigorosamente as seguintes interdições:
 - a) Fumar;

Regulamento de cedência e utilização de Viaturas da Junta de Freguesia de Comporta

- b) Transportar matérias e equipamentos susceptíveis de danificar o interior da viatura;
- c) Danificar e sujar a viatura;
- d) Utilizar o som e os comandos dos meios audiovisuais sem autorização do motorista;
- e) Perturbar a condução do motorista.

Artigo 8º **(Transporte de crianças)**

Em caso de transporte de crianças ou jovens até aos dezasseis anos, deverão ser observadas ainda as seguintes regras específicas:

1. No transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por monitor, a quem compete zelar pela segurança das crianças:
2. O monitor ocupa um lugar que lhe permita aceder facilmente às crianças transportadas, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir, relativamente a cada criança, o cumprimento das condições de segurança legalmente previstas sobre a lotação e utilização dos cintos de segurança e sistemas de retenção assegurados pela entidade;
 - b) Acompanhar as crianças no atravessamento da via, usando colete retro-refletor e raquete de sinalização.
3. A entidade que organiza o transporte assegura a presença do monitor e o documento comprovativo da respetiva idoneidade.

Artigo 9º **(Regras de segurança)**

Em caso de transporte coletivo de crianças e jovens até aos dezasseis anos, devem ainda ser tomadas em conta as seguintes regras específicas:

1. A cada crianças corresponde um lugar sentado no veículo, não podendo a lotação do mesmo ser excedida;
2. A utilização dos cintos é obrigatória;
3. A utilização do sistema de retenção para as crianças é obrigatória;
4. Na realização de transporte de crianças, o veículo deve transitar com as luzes de cruzamento acesas;

CAPITULO IV

Encargos

Artigo 10º

Encargos com a utilização

1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora:
 - a) €0.60/Km em viatura;
 - b) Portagens, estacionamento, ajudas de custo.
2. O cômputo do número quilómetros far-se-á tendo em conta os locais de partida e chegada, tal como indicados e confirmados pelo motorista.
3. Os encargos previstos nos pontos anteriores serão pagos nos serviços de secretária da Junta de Freguesia de Comporta, no prazo de quinze dias após a receção da comunicação formal dos valores.

Artigo 11º

(Isenções)

1. Os serviços de transporte dentro do Concelho de Alcácer do Sal estão isentos de quaisquer pagamentos.

CAPITULO V

(Disposições finais)

Artigo 12º

(Deveres do motorista)

1. O motorista é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.
2. O motorista fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário e outras indicações que lhe forem transmitidas pelos serviços de secretária.
3. O motorista deve apresentar nos serviços, à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente a seguir à mesma, o relatório da viagem.
4. Sempre que exista matéria grave quanto ao não cumprimento das disposições do presente regulamento, ofensas morais ou físicas ou danos materiais cuja culpa seja imputável a qualquer dos utentes, o motorista deve apresentar de imediato, o relatório dessas ocorrências, à chegada, ao Presidente da Junta de Freguesia, com o conhecimento da secretária da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

(Sanções)

Regulamento de cedência e utilização de Viaturas da Junta de Freguesia de Comporta

1. O não acatamento do presente regulamento e demais indicações que forem fornecidas, poderão implicar a recusa de solicitações futuras.
2. A não liquidação dos encargos nos prazos fixados, determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados.

Artigo 14º

(Lacunas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor decorridos 5 dias após publicação em Diário da Republica.

Sede da Freguesia de Comporta, 16 de janeiro de 2023

A Presidente da Junta



Maria José Martins

Aprovado em reunião de junta de dia 25/01/2023, depois de submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, e foi aprovado pela Assembleia de Freguesia na reunião de 22/09/2023

PUBLICAÇÃO DE ATOS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Submissão de Ato

Referência do Ato: 316217142

Identificação da Entidade: Freguesia de Comporta

Morada da Entidade: Rua 24 de junho

Comporta

7580-628 Comporta

Contacto: junta.comporta@mail.telepac.pt

Norma legal ou mera conveniência: artigo 16, n.º1, al. h) e 9.º. n.º1, al. f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro segundo o artigo 98º, n.º1 do novo C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro.

Parte de ato: H) Autarquias locais

Tipo de ato: Aviso

Tipo de informação: Texto Integral

Pagador do ato: Própria Entidade

Identificação da entidade emitente para efeitos de publicação, devem ser indicados o Ministério ou pessoa coletiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do ato. (nº3 do artº 12º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República): Freguesia de Comporta

Sumário: Torna-se público a proposta de Regulamento de cedência de veículos.

Ficheiro(s) Submetido(s): aviso regulamento dre.doc;